



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 003/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES JVC EIRELI**, para a execução e instalação de equipamentos de prevenção e proteção de combate a incêndio em prédio público do Município.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES JVC EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.320.477/0001-40, com sede na Rua Carlos Arnt, 2032, Bairro Canabarro, Município de Teutônia/RS, neste ato representado pela Titular, Sra. ADRIANA CRISTINA DRESCH, portadora do CPF nº 909.712.640-15, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o fornecimento de equipamentos, conforme processo administrativo nº 3813/2021, Dispensa de Licitação nº 006/2022, regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto da presente contratação, a execução e instalação de equipamentos de prevenção e proteção de combate a incêndio, de acordo com as normas vigentes, e instruções do Corpo de Bombeiros, com fornecimento de material e mão de obra na Escola Municipal de Ensino Infantil Arco-Íris, situada na Rua Aldo Bilhar de Azevedo 1165, Bairro Morro Bonito, neste Município, conforme o quadro abaixo:

Ord	Descrição do Item	Quant.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	CAIXA PARA DE HIDRANTE DE 90X60X17	3	Unidade	527,00	1.581,00
2	MANGOTINHO DE 30 METROS	5	Unidade	1.362,00	6.810,00
3	ACOPLAMENTO 73 MM RANHURADO	74	Unidade	86,50	6.401,00
4	LUVA REDUÇÃO 2.1/2X1.0 ROSQUEAVEL	5	Unidade	96,40	482,00
5	TEE 2 1/2 RANHURADO	9	Unidade	106,50	958,50
6	JOELHO 2.1/2X90º RANHURADO	19	Unidade	66,80	1.269,20
7	TUBO DE 2 1/2 DE GALVANIZADO DE AÇO CARBONO (M)	60	Unidade	110,00	6.600,00
8	TAMPÃO STORZ 1.1/2	5	Unidade	65,00	325,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9	SUORTE PARA SISTEMA (CANTONEIRA)	40	Unidade	45,00	1.800,00
10	REGISTRO GLOBO DE 2 1/2 TUPER	5	Unidade	166,50	832,50
11	ADAPTADOR STORZ 2.1/2 X 1.1/2	5	Unidade	47,90	239,50
12	METRO DE TUBO 1.0 GALVANIZADO	1	Unidade	93,40	93,40
13	VÁLVULA DE ESFERA LATÃO 1.0 (REGISTRO DE ENGATE RÁPIDO)	5	Unidade	158,00	790,00
14	CAIXA DE ÁGUA PARA HIDRANTE 7 MIL LITROS	1	Unidade	4.638,00	4.638,00
15	BASE DE CONCRETO PARA RESERVATÓRIO	1	Unidade	1.850,00	1.850,00
16	JOELHO PVC 75 MM	3	Unidade	178,00	534,00
17	TEE PVC 75 MM	1	Unidade	141,50	141,50
18	FLANGE PVC 75 MM	1	Unidade	295,60	295,60
19	ACIONADOR DE ALARME	3	Unidade	97,60	292,80
20	METROS DE 04 VIAS 0,5	60	Unidade	24,50	1.470,00
21	BARRAS DE TUBO PVC 1/2	20	Unidade	48,00	960,00
22	CAIXA D1 PVC 1/2	5	Unidade	15,35	76,75
23	TAMPA PARA CAIXA PVC 1/2	5	Unidade	12,90	64,50
24	CONECTORES PARA CAIXA PVC 1/2	15	Unidade	3,15	47,25
25	LUVAS PVC 1/2	50	Unidade	4,33	216,50
26	CURVA PVC 1/2	15	Unidade	7,48	112,20
50	MÃO DE OBRA PARA INTALAÇÃO DE TODOS OS PONTOS DO HIDRANTE	1	Serviço	9.900,00	9.900,00

1.2. O objeto da presente contratação compreende a execução e instalação de equipamentos de prevenção e proteção de combate a incêndio (conjunto de hidrante e reservatório), o treinamento para os servidores da unidade de ensino, tudo conforme orçamento da empresa Contratada, que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivesse.

1.3. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços e instalação dos equipamentos solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.5. A empresa ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.6. Os equipamentos fornecidos e instalados pela empresa contratada devem observar as normas dos órgãos regulamentadores e apresentar as certificações necessárias para os produtos instalados, como INMETRO.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto ora contratado será executado no local indicado no item 1.1., bem como deverá ser efetuada a instalação dos equipamentos pela Contratada, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os treinamentos que compreendem objeto da pactuação, deverá ser realizado no local indicado no item 1.1 deste Contrato.

2.3. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de **R\$ 48.781,20 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), compreendendo, material e mão-de-obra, conforme proposta apresentada**, livre de qualquer ônus ou encargos, após a integralidade do cumprimento do objeto do Contrato

3.2. O pagamento do valor referido no item 3.1 será realizado conforme o cronograma de execução, nos prazos e percentuais de pagamento que seguem:

Etapas do processo	Prazo de execução	% para pagamento
Etapa 1: instalação do sistema e funcionamento do dispositivo	Até o 40º dia	100%
Total	40 dias	100%

3.2. O pagamento pelos materiais fornecidos e serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega da integralidade do objeto contratada, desde que sejam apresentadas à Tesouraria a nota fiscal respectiva, com aceite do fiscal do contrato.

3.3. No preço acima, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: **fretes, locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais, fiscais, entre outros.**

3.4. Os pagamentos pelos serviços executados e materiais fornecidos serão realizados na forma do disposto no item 3.1, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura, acompanhada de comprovação de execução e recebimento do objeto deste contrato.

3.4.1. Os pagamentos serão condicionados a entrega do relatório da GFIP bem como prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, ou, no caso de microempreendedor individual, prova de recolhimento mensal de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI); e

3.4.2. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o CONTRATANTE apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.7. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

4. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. O prazo para a entrega do objeto indicado no orçamento contratado é de **40 (quarenta) dias** após a assinatura do presente contrato, conforme prazo de execução estabelecido no quadro do item 3.1.

4.1.1. Poderá haver eventual prorrogação do prazo previsto no item 4.1, por no máximo 30 (trinta) dias, mediante prévia solicitação formal da empresa, acompanhado de comprovação de inviabilidade da entrega, cuja aceitação dependerá da avaliação da Administração Municipal.

5. DAS DESPESAS:

5.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 43.06.02.12.365.0041.2043.3.3.3.90.39.000000.0020 e 41.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.30.000000.0020.

6. DAS GARANTIAS:

6.1. Os prazos e condições de garantia serão contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, compreenderão os seguintes prazos:

6.1.1. Garantia de, no mínimo, 01 (um) ano para toda a estrutura física do objeto incluindo serviços e materiais;

6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer, na ocasião do recebimento definitivo do objeto, os termos de garantia dos equipamentos instalados, indicando os endereços das empresas que prestam assistência técnica, bem como o termo de garantia dos serviços de instalação prestados;

6.1.3. A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

6.1.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos bens ou de peças/componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

6.1.5. Havendo necessidade de encaminhamento dos equipamentos para qualquer outro lugar fora das dependências do CONTRATANTE, para prestação da assistência técnica, a empresa responsável pelo serviço deverá tomar todas as providências necessárias, arcando com os custos atinentes à retirada, transporte, devolução e reinstalação do mesmo no local onde se encontrava instalado, restabelecendo as condições de pleno funcionamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item III do 7.1., pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item IV 7.1., no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

7.7. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

8.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

9. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.5. A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

9.6. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

9.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. FLAVIO NIRCEU JUNG**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, ou a quem a estes substituir.

9.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.

10.3. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

10.5. A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 07 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES JVC EIRELI
ADRIANA CRISTINA DRESCH
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____ - _____

CPF Nº _____ - _____